Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Assunto: Procedimento para prorrogação de prazo contratual, com devida

JUSTIFICATIVA (art. 57, § 20, da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93)

Contratada: W & Med Saúde Ocupacional Ltda

Esta Câmara celebrou contrato com a empresa W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.629/0001-00, visando a prestação dos serviços de elaboração e implantação dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e elaboração do Perfil Profissiográfico (PPP) — DOC. juntado.

Em seus itens 6.1. e 6.2. (de sua Cláusula 6 - 'Da duração do contrato'), temos que:

- "6.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em 02 de julho de 2018, fica prorrogado para 01 de julho de 2019, e será renovado automaticamente pelo período de 12 (doze) meses, se não houver denunciação por quaisquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu vencimento.
- 6.2. Caso ocorra a renovação automática deste contrato, os valores nele pactuados serão reajustados automaticamente segundo a tabela a eles aplicáveis, e em se tratando do valor do preço ajustado no **item 5.1.**, o reajuste se dará segundo a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS AO MERCADO IGPM. Em caso de variação negativa o valor ficará inalterado." (in verbis, c/ grifos do original)

Ademais, apresento a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, tendo em vista que não implica em mudanças estruturais; e
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados.

Nos termos acima expostos, considerando que o contrato de vigência contratual é até 1º de julho do corrente ano, tendo em vista o 2º Termo Aditivo ora assinado, solicito de Vossa Senhoria que tome os procedimentos necessários para nova prorrogação, conforme proposto.

É nossa justificativa.

Charqueada/SP, 11 de junho de 2021

Marcos Ribeiro de Arruda Presidente da Câmara



Página 1 de 6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI: CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA E W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. o n°.01.044.179/0001-41, Inscrição Estadual Isenta, sediada à Avenida Ítalo Lorandi, n°.500, Bairro Santa Helena Charqueada, São Paulo. CEP: 13.515-000.

CONTRATADA: W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. N°: 00.849.629/0001-00, Isenta de Inscrição Estadual, sediada à Travessa Espanha, N°. 179, Jardim Europa, Piracicaba, São Paulo, CEP: 13.416-480.

As partes, acima qualificadas, por seus representantes legais, infra-assinados, firmam entre si o presente instrumento particular de prestação de serviços, do qual não faz parte a prestação de assessoria jurídica pela CONTRATADA, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições,

1 - DO OBJETO

A CONTRATADA elaborará e implantará para a CONTRATANTE o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, com as alterações introduzidas pelas PORTARIAS 24-SSST e 25-GN/SSSTB, de 29 de dezembro de 1.994, e elaborará o PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP.

2 - DOS SERVIÇOS

2.1 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO.

Consiste na elaboração, atualização e implementação do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, observados os seguintes itens:

a) Exame médico admissional, compreendendo:

- Elaboração da ficha médica do candidato;
- Biometria e dados vitais (pressão, pulso e temperatura);
- Exame físico geral;
- Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional ASO;
- Remessa à Contratante dos resultados da avaliação.

b) Exame médico periódico, compreendendo:

- Controle e atualização da Ficha Médica do Empregado;
- Reavaliação biométrica e dados vitais (pressão, pulso e temperatura);
- Exame físico geral;
- Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional ASO;
- Remessa à Contratante dos resultados da avaliação.

c) Exame médico de retorno ao trabalho, compreendendo:

- Controle e atualização da Ficha Médica do Empregado;
- Reavaliação biométrica e dados vitais (pressão, pulso e temperatura);
- Exame físico geral;
- Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional ASO;
- Remessa à Contratante dos resultados da avaliação.

De May

100 en fls. 05k

Página 3 de 6

fisiológica dos empregados, bem como prestar as informações a respeito da utilização dos mesmos e dos empregados que deles fizerem uso no desempenho de suas atividades.

2.3 PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP.

O PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIARIO – PPP será elaborado de conformidade com as atividades desenvolvidas pelos funcionários da CONTRATANTE e se destina a prestar informações ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS relativas à exposição a agentes nocivos, e registrará entre outras informações dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais e os resultados de monitorização biológica com base no PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR-7) e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA (NR-9), ambos do período contratual.

3 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

EXAMES MÉDICOS:

3.1 - A avaliação clínica concernente aos <u>Exames médicos admissionais</u>, <u>periódicos</u>, <u>de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais</u>, será realizada na clínica médica localizada à Travessa Espanha, nº. 179, CEP: 13.416-480. Telefone (19) 2106-7272, Jardim Europa, Piracicaba, Estado de São Paulo, conforme os procedimentos a serem ajustados de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

EXAMES COMPLEMENTARES:

3.2 Os exames complementares estabelecidos no PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, bem como os que se fizerem necessários por outras disposições legais, acordos sindicais, convenções coletivas, dissídios coletivos ou por solicitação de uma das partes serão realizados por médicos e laboratórios indicados pela CONTRATADA.

4- DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Os casos de acidente de trabalho deverão ser encaminhados pela CONTRATANTE diretamente aos diversos serviços credenciados pela Carteira de Acidentes do Trabalho da Previdência Social e comunicados de imediato para a CONTRATADA, sempre por escrito, inclusive, acompanhado de uma cópia da COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO- CAT, objetivando eventuais providências por parte da CONTRATADA.

5- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Pela prestação dos serviços que se referem nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$19,00 (dezenove reais) <u>trabalhador/mês</u>, a serviço da CONTRATANTE, pelos primeiros 12 (doze) meses de prestação de serviços.
- 5.2 A importância acima contratada está vinculado ao número mínimo de 8 (oito) trabalhadores/mês, pelos 12 (doze) meses de prestação de serviços;
- 5.3 A 1°. Parcela do preço será paga no dia 30/08/2018 e as demais nos 30 (trinta) dias sucessivamente.
- 5.4 A CONTRATANTE informará a CONTRATADA até o dia 20 (vinte) de cada mês, via e-mail cadastro@wemed.com.br, a relação dos funcionários constantes em sua folha de pagamento (conforme modelo enviado pela contratada) para efeito de cobranças dos preços ajustados na CLAUSULA 5.1 e 5.2. Em caso de desligamento de empregado (s), informar também as datas de admissão e demissão. Na ausência das informações acima mencionadas, a CONTRATADA emitirá o valor da parcela baseado no registro de funcionários constante de seu cadastro.

I fut

Página 5 de 6

§ 2º. Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir no prazo ajustado no item 8.1, supra, com todas as informações ali descritas, e se por conta dessa omissão vier a sofrer eventuais penalidades dos órgãos de fiscalização, notadamente com relação às obrigações estatuídas no cronograma de implantação do SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS -(e-Social)-, a CONTRATADA estará automaticamente isenta de qualquer responsabilidade com relação a essas intercorrências e autuações. § 3º. Depois de emitido o PPRA pela CONTRATADA, caso venha a CONTRATANTE solicitar da CONTRATADA

alteração no PPRA ou outro documento, para eventuais ajustes, será considerado retrabalho, cujo valor será cobrado em apartado, segundo a complexidade do retrabalho, conforme ajuste prévio entre ambas.

- 8.2 A CONTRATANTE se obriga a comunicar a CONTRATADA todo e qualquer acidente do trabalho ou a ocorrência de doenças ocupacionais.
- 8.3 A CONTRATANTE se obriga a cumprir rigorosamente com as recomendações e orientações contidas nos laudos técnicos emitidos pela CONTRATADA, sob pena de responder única e exclusivamente, na esfera administrativa e/ou judicial, por intercorrência que possam advir de eventuais descumprimentos culposos e/ou dolosos dessas recomendações e orientações.
- 8.4 Caso ocorra mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da CONTRATANTE ela se obriga a denunciar a eventuais sucessores a existência desse contrato, sem prejuízo da continuidade do mesmo e o pagamento do preço ajustado, em todas as suas modalidades.

9- DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, caso uma delas venha infringir quaisquer das obrigações aqui contraídas de molde a impossibilitar a continuidade da prestação dos serviços pactuados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, supra.
- 9.2 O presente contrato se rescindido pela CONTRATANTE, antes do seu término, ressalvadas as situações decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, não desobrigará a CONTRATANTE do pagamento dos serviços prestados, até então, com base no preço ajustado nos itens 5.1 e 5.3, supra.
- 9.3 As partes poderão automaticamente resilir o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência ou dissolução de sociedade.
- 9.4 Caso uma das partes decida rescindir o presente contrato deverá comunicar a parte contrária com 30 -(trinta) dias de antecedência.
- 9.5 Uma vez extinto de pleno direito o presente contrato cessará para todos os efeitos fins e efeitos legais a responsabilidade da CONTRATADA pelos atendimentos iniciados ou não, cabendo essa responsabilidade a CONTRATANTE que se obriga a indicar a CONTRATADA, por escrito, a nova organização médica que a substituirá, para fins de transferência dos arquivos médicos.

10. FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, São Paulo.

E, por estarem assim contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos legais juntamente com duas testemunhas, bem como visam o anexo.

TERMO DE DECLARAÇÕES E JUNTADA DE DOCUMENTOS

De: Presidente Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Refer.: Proc. Administrativo no 30/2021

Venho, por meio desta, informar e requerer o que se segue:

1) Inicialmente, junto e-mail enviado por representante da empresa contratada (W&Med), na qual constam as seguintes informações (DOC. 01 j.):

- 1.1. Manifestação de interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- 1.2. Proposta da empresa de aplicação de 12% de reajuste, fazendo com que o valor passe de R\$ 20,45 para R\$ 22,90 por colaborador/servidor.

O fato se deve tendo em vista a consequente alta inesperada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), índice este previsto no contrato para o reajuste anual (Cláusula 6.2.). O índice anual acumulado no período até então fora de 32,03%, extremamente elevado, o que levou a empresa a aceitar reajuste em patamar inferior;

- 1.3. Ainda, no e-mail, o representante informou que:
 - "(...) deverá ser anexado ao novo instrumento contratual ou termo aditivo Cláusula específica relacionada a proteção de dados pessoais e pessoais sensíveis dos colaboradores, em atenção ao disposto na Lei nº 13.709, de 14/08/2018, (LGPD Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), havendo, para tal, apenas a necessidade de inclusão do RG e do CPF do representante responsável, no caso Vossa Excelência. No entanto, sob tal acréscimo contratual nossa empresa se compromete a não cobrar nenhum valor a mais além daquele acima citado (R\$ 22,90, em função do reajuste de 12%)." (in verbis, c/ grifo do original)
- 1.4.) Nestes termos, não haverá qualquer aumento de despesa para a Câmara Municipal, mesmo com o acréscimo da Cláusula acima citada.



2) Informo, ainda, que esta Câmara Municipal opta, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ('nova' Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a permanecer utilizando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações anterior), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 do novo diploma legal¹.

Nestes termos, sob o ponto de vista legal, o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso, pode chegar a 60 (sessenta) meses.

3) Por fim, ressalto que os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria, se necessário, conforme preceitua artigo 2º da Portaria que os nomeou, que ora se junta (Portaria nº 01, de 04/01/2021 – **DOC. 02 j.**)

Nestes termos, é o que tenho a informar e a requerer por ora.

Charqueada/SP, 16 de junho de 2021

Raphael Fernandes da Rocha Presidente Comissão de Licitações

Art. 193, idem:

"Revogam-se:

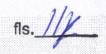
(...)
II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."



¹ Art. 191, L. 14.133/2021:

[&]quot;Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.





Exmº. Sr.

Vereador MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de CHARQUEADA/SP

Senhor Presidente:

Venho, através da presente, manifestar o interesse desta empresa em dar continuidade aos serviços que presta a esta Egrégia Casa Legislativa por meio de instrumento contratual assinado em 02/07/2018, com prorrogação a vencer no próximo dia 1º de julho.

O valor per capta (por colaborador/funcionário) atualmente pago é de R\$ 20,45. Já o índice de reajuste previsto no contrato (sua Cláusula 6.2.) é o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que, no acumulado no período anual até então, resultou em 32,03%.

No entanto, devido a visível e inesperada alta deste índice, propomos a aplicação de tão somente 12% de reajuste. Nestes termos, o valor para este ano será de R\$ 22,90 por colaborador, mantendo o número mínimo de 08 colaboradores.

Por outro lado, informamos que deverá ser anexado ao novo instrumento contratual ou termo aditivo Cláusula específica relacionada a proteção de dados pessoais e pessoais sensíveis dos colaboradores, em atenção ao disposto na Lei nº 13.709, de 14/08/2018, (LGPD — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), havendo, para tal, apenas a necessidade de inclusão do RG e do CPF do representante responsável, no caso Vossa Excelência. No entanto, sob tal acréscimo contratual nossa empresa se compromete a não cobrar nenhum valor a mais além daquele acima citado (R\$ 22,90, em função do reajuste de 12%)

Por fim, aproveito a oportunidade para reiterar ao nobre Presidente e aos demais membros desta ilustre 'Casa de Leis' nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Simao Gabriel Oliveira ngenhelo da Sephança do Trabalho Al M 2959.6

Simão Oliveira

Diretor - W&Med Saude Ocupacional Ltda

Piracicaba/SP, em 15 de junho de 2021.

PORTARIA n° 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1° a 4° da Lei n° 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mídian Lédes Dandão Cristofoletti, Membro.
- **Art. 2º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.
- **Art. 3º.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.
- **Art. 4º.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.
- **Art. 5°.** Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 04 de janeiro de 2021

Mores Pitas de Arrudo Marcos Ribeiro de Arruda

Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.



Proc. Administrat. nº 30/2021

- 1. Vistos.
- 2. Encaminhe-se à assessoria contábil da Câmara para que informe acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para a despesa ora informada no presente Processo Administrativo, com vistas a prorrogação do contrato celebrado com a empresa W & Med Saúde Ocupacional Ltda.

Charqueada/SP, 18 de junho de 2021

Mídian Ledes Dandão Cristofoletti

Assessora Legislativa







De: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo nº 30/2021

Ref.: Prorrogação Contrato W & Med Saúde Ocupacional Ltda

Venh0o, por meio desta, informar a esta Comissão que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a serem cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: período de julho a dezembro do exercício/2021 e demais por conta do orçamento de 2022

Charqueada/SP, em 22 de junho de 2021

Luiz Antonio Teixeira

Assessoria Contábil

Contador 1SP 072269/0-3







De: Presidente Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Refer.: Proc. Administrat. nº 30/2021

Reitero a necessidade da prestação de serviços realizados pela empresa W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.629/0001-00, visando a prestação dos serviços de elaboração e implantação dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e elaboração do Perfil Profissiográfico (PPP)

Informo que a empresa manifestou seu interesse na continuação da prestação dos serviços, inclusive com acréscimo de Cláusula relacionada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sem qualquer ônus a mais para a Câmara.

Desta feita, tendo em vista que o d. Contador já se manifestou acerca da reserva/disponibilidade orçamentária, solicito o encaminhamento deste, com os documentos referentes à regularização fiscal da empresa (que seguem em anexo), à Procuradoria Jurídica do Legislativo, visando emissão de parecer (art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93)

Charqueada/SP, 25 de junho de 2021

Raphael Fernandes da Rocha Presidente Comissão de Licitações



fls. /6/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.849.629/0001-00 MATRIZ		CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/1995
NOME EMPRESARIAL W & MED SAUDE OCUP	ACIONAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 86.30-5-02 - Atividade m	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL hédica ambulatorial com recursos pa	ra realização de exames comple	mentares
86.60-7-00 - Atividades e 85.99-6-04 - Treinamente 85.41-4-00 - Educação p 86.50-0-06 - Atividades e 86.40-2-02 - Laboratório	os clínicos	gerencial	
código e descrição da nat 206-2 - Sociedade Empr			
LOGRADOURO TR ESPANHA		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
CEP 13.416-480	BAIRRO/DISTRITO JD EUROPA	MUNICÍPIO PIRACICABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@WEMED.COM.BR		TELEFONE (19) 2106-7269	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 0/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2021 às 15:35:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.849.629/0001-00

Razão Social:W E MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Endereço: TV ESPANHA 179 / JARDIM EUROPA / PIRACICABA / SP / 13416-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041600293553465108

Informação obtida em 25/06/2021 15:26:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Receita Federal





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

CNPJ: 00.849.629/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

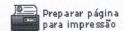
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:27:58 do dia 28/05/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/11/2021.

Código de controle da certidão: 16A2.02E6.B49A.C086 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.849.629/0001-00 Certidão nº: 16860434/2021

Expedição: 28/05/2021, às 13:08:17

Validade: 23/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.849.629/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 25/06/2021 às 15:23:50

Em 25/06/2021 às 15:22:50 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica:

W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA MATRIZ E FILIAIS

CNPJ:

00849629000100

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:







Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Referente: Processo Administrativo nº 30/2021

Assunto: Prorrogação Contratual

Contratada: W & Med Saúde Ocupacional Ltda

Contratante: Câmara do Município de Charqueada

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua vacatio legis de 02 (dois) anos.

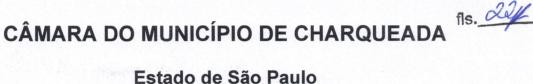
Este parecer jurídico é emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de Processo Administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de dispensa de licitação.

O Processo Administrativo, por sua vez, fora iniciado via requerimento formulado pelo Presidente desta Câmara Municipal, tratando possibilidade de prorrogação de contrato firmado com a empresa contratada, também citada em epígrafe, inicialmente vigente até 1º de julho de 2019 e prorrogado até 1º de julho do corrente ano (Contrato e seu 2º Termo Aditivo juntados ao P.A.)

O referido contrato tem como objeto, em síntese, a prestação dos serviços de elaboração e implantação dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), bem como elaboração do Perfil Profissiográfico (PPP), todos elencados em sua Cláusula 2 ('Dos serviços')

Em seus itens 6.1. e 6.2. (de sua Cláusula 6 - 'Da duração do contrato'), assim prevê:

> "6.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em 02 de julho de 2018, fica prorrogado para 01 de julho







PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

de 2019, e será renovado automaticamente pelo período de 12 (doze) meses, se não houver denunciação por quaisquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu vencimento. 6.2. Caso ocorra a renovação automática deste contrato, os valores nele pactuados serão reajustados automaticamente segundo a tabela a eles aplicáveis, e em se tratando do valor do preço ajustado no item 5.1., o reajuste se dará segundo a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS AO MERCADO - IGPM. Em caso de variação negativa o valor ficará inalterado." (in verbis, c/ grifos do original)

No caso, há interesse manifestado da atual Presidência da Casa (em documento que inicia o presente P.A., como dito), bem como da empresa contratada, exarada via e-mail enviado a este Procurador — documentos também juntados.

Cabe ressaltar, conforme salientado pelo d. Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, que, além da manifestação inequívoca pelo interesse na continuidade da prestação dos serviços, a empresa contratada ainda informou o seguinte:

- 1) Que propõe a aplicação de 12% de reajuste para o próximo período anual ao invés dos 32,03%, que foi o percentual acumulado do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), índice este previsto para o reajuste contratual (Cláusula 6.2.). Desta forma, o valor per capta passará de R\$ 20,45 para R\$ 22,90 por colaborador/servidor, mantendo-se o número mínimo de 08 colaboradores (são 8 os servidores da Casa);
- 2) Que "deverá ser anexado ao novo instrumento contratual ou termo aditivo Cláusula específica relacionada a proteção de dados pessoais e pessoais sensíveis dos colaboradores, em atenção ao disposto na Lei nº 13.709, de 14/08/2018, (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)" e que, no entanto, sob tal acréscimo contratual a "(...) empresa se compromete a não cobrar nenhum valor a mais além daquele acima citado (R\$ 22.90, em função do reajuste de 12%)." (in verbis, c/ grifo do original)







fls. 2m.

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

Sendo assim, opino pelo acréscimo da Cláusula referente à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no termo aditivo, visto que não haverá qualquer aumento de despesa para a Câmara Municipal, representando um "plus" ofertado pela empresa contratada.

Por outro lado, nítida a possibilidade de aditamento, visto que a contratação adota como uma das normas de regulamento a Lei de Licitações, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.19, que dispõe integralmente sobre a matéria.

No caso, a possibilidade de prorrogação do prazo da vigência desta espécie de contato administrativo vem contemplada no <u>art. 57, inc. II, da Lei de Licitações (Lei 8666/93)</u>¹, que autoriza, no caso de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do início de sua vigência.

Importante também ressaltar o ensinamento do ilustre HELY LOPES MEIRELLES (in Direito Administrativo Brasileiro, 26º. edição, Malheiros, p. 222), in verbis: "O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório (...)"

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam Anexo aos autos o *Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas e de débitos relativos aos tributos federais*, bem como *Certificado de Apenados (relação de Impedimentos de contrato/licitação,*

3

¹ Art. 57, Lei de Licitações:

[&]quot;A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"





Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

emitida pelo TCE/SP), atendendo-se, em consequência, ao disposto no art. 55, inc. XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações.

Por sua vez, a justificativa apresentada pelo Exmº. Sr. Presidente para proceder a prorrogação contratual atende o disposto no § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, in verbis:

> Art. 57, L.8.666/93: "A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

 (\dots)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato." (c/ grifo nosso)

No caso, são <u>perfeitamente plausíveis todos os aspectos apontados</u> na justificativa apresentada pela Presidência da Casa para a prorrogação do referido instrumento contratual (alíneas 'a' a 'c' do referido documento). ressaltando-se, mais uma vez, a não incidência do percentual de reajuste em <u>sua totalidade e o acréscimo da Cláusula referente a Lei Geral de Proteção</u> de Dados Pessoais sem qualquer ônus a mais para esta Câmara Municipal.

Assim, não há óbice quanto a prorrogação por igual período ao pactuado inicialmente (12 meses), em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, sendo ela firmada dentro do prazo legal e com a devida existência de dotação orçamentária (atestada pela Assessoria Contábil da contratante) e conveniência das partes.

Cumpre salientar, ainda, que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

Por todo o acima exposto, OPINO pela possibilidade de prorrogação do instrumento contratual lavrado entre esta Câmara Municipal e a empresa W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, considerando-o regular em seu

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

fls. <u>25/</u>

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

aspecto legal e formal, uma vez atendido fielmente os ditames da Lei de Licitações (Lei 8.666/93)

É o meu parecer, s.m.j. e 'sub censura.'

Charqueada/SP, 28 de junho de 2021

Fadel David Antonio Neto

Procurador Jurídico do Legislativo

Proc. Administrat. nº 30/2021

- 1. Vistos.
- 2. Encaminhe-se ao Ilmº. Sr. Presidente da Câmara para que ele se manifeste, em definitivo, acerca da prorrogação do Contrato celebrado com a empresa W & Med Saúde Ocupacional Ltda, cumprindo-se com as formalidades legais exigidas.

Charqueada/SP, 29 de junho de 2021

Raphael Fernandes da Rocha Presidente Comissão Licitações







Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Refer.: Proc. Administrativo 30/2021

Finalidade: Prorrogação de contrato com a W & Med Saúde Ocupacional Ltda

Diante dos documentos anexados aos Autos e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, AUTORIZO a prorrogação do Contrato celebrado com a empresa W & Med Saúde Ocupacional Ltda.

Nestes termos, reiterando os mais sinceros votos de elevada estima e apreço,

Charqueada/SP, 30 de junho de 2021





ORDEM DE SERVIÇO

Processo Administrativo 30/2021

Comissão de Licitações

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.629/0001-00, autorizada a fornecer o serviço abaixo discriminado:

- Prorrogação da contratação dos serviços da empresa especializada p/ prestação dos serviços de elaboração e implantação dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e elaboração do Perfil Profissiográfico (PPP)
- Valor mensal de R\$ 183,20 (cento e oitenta e três reais e vinte centavos); valor global (anual) de R\$ 2.198,40 (dois mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos)

Charqueada, em 1º de julho de 2021

Raphael Fernandes da Rocha Presidente da Comissão de Licitações

